



PORTARIA Nº 082/2020

Institui a Comissão de Levantamento Patrimonial do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando que o Conselho Regional de Contabilidade passou por um longo período de reforma, bem como a recente aquisição de mobiliário;

Considerando a necessidade de atualizar o inventário patrimonial do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, para efeito de comprovação da existência física de bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização de estado de conservação;

Considerando que o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRC's também prevê no capítulo 2, itens 3.6.4.2 e 4.5.6 a realização do Inventário de Bens Móveis;

Considerando as disposições constantes no Decreto Federal 9373 de 11 de maio de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão de Levantamento Patrimonial do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, composta pelo Conselheiro Jenilton Gomes da Silva e, os funcionários Thiago Conceição Mendonça e Ana Paula da Rocha Melo.

Parágrafo único. Esta Comissão ficará subordinada à Vice-presidência de Assuntos Administrativo do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe sendo Coordenada pelo Conselheiro Jenilton Gomes da Silva.

Art. 2º A Comissão de Levantamento Patrimonial do CRCSE tem como finalidade realizar o levantamento dos bens permanentes e apresentar relatório quanto aos resultados de verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes.

Art. 3º. Para fins dessa Portaria considera-se:

I - patrimônio –conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. bens móveis –aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE

Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: crcse@crcse.org.br

III. bens inservíveis - quando não encontra mais aplicação na unidade que o detém, estando subdivididos em:

- a) ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
- b) recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- c) antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou
- d) irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

IV - tombamento - é a identificação patrimonial do bem, individualmente, caracterizado pela atribuição de um código (número) e por registro documental.

V - desfazimento - procedimento para que a Administração Pública se desfaça do bem, sendo que isso pode ocorrer por meio de alienação, alijamento, cessão ou doação.

Art. 4º - Compete à comissão de levantamento:

- I - conferir e relatar o patrimônio apresentado no cadastro de bens do CRCSE;
- II - verificar a existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;
- III - avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição ou desfazimento;
- IV - efetuar o tombamento de bens encontrados sem identificação;
- V - elaborar relatórios da existência de bens julgados inservíveis, efetuando o enquadramento nos termos do Decreto Federal nº. 9373/2018
- V - instaurar o procedimento administrativo que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações e documentos: folha de rosto, portaria, relatório de bens patrimoniais por setor, termo de responsabilidade, relatório de conciliação com conclusão dos trabalhos e remessa à Vice-presidência de Assuntos Administrativos.



Art. 5º A presente Comissão deverá concluir seus trabalhos até o dia 23 de dezembro de 2020.

Art. 6º A Comissão poderá requisitar o auxílio de outros servidores se assim entender necessário.

Art. 7º A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se às disposições em contrário.

Aracaju/SE, 17 de dezembro de 2020.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade.